



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 070/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA VILSON DA SILVA BRUM.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a firma **VILSON DA SILVA BRUM**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, situada na Avenida Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, Mirai- MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. **JADERSON ALMEIDA ALBINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, Vendedor, portador do CPF nº 087.447.206-70 e da C.I. nº MG-13.495.925 SSP MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 009/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem por finalidade o presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos **MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA CASA LAR, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, abaixo relacionados, conforme resultado final do Pregão Presencial nº 009/2017:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit:	V. Total
02	01	Un	Colchão Box de Casal Ortopédico 40x138x188cm	Globalflex	690,00	690,00
09	01	Un	TV 32" LCD LED HD HDMI 1 USB	AOC	1.615,00	1.615,00
12	01	Un	DVD video usb karaoke bivolt	Lenox	180,00	180,00
13	01	Un	Mini system 400w usb bluetoooh biv	Philco	1.017,00	1.017,00
15	01	Un	Liquidificador bco/bg, 2 velocidades + pulsar 400w 110v	Eletrolux	113,00	113,00
16	01	Un	Fruteira tubular 3 cestos, tampo de pedra p/ micro-ondas.	GOL	169,00	169,00
17	01	Un	Armário de cozinha 3 portas de Aço 1,20 x 0,30 x 0,55 c/ puxador.	Itatiaia	288,00	288,00
18	03	Un	Ventilador de coluna 40cm 3 pás 3v 127v c/ regulagem de altura.	Anvox	158,00	474,00
19	01	Un	Ferro de passar seco base alumínio 110v	B.Decker	51,80	51,80
20	01	Un	Tanquinho 2,7kg c/ timer preto 110v	Wanke	374,00	374,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato é de: **R\$4.971,80** (quatro mil novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Valor acima será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os móveis e ou eletrodomésticos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de fornecimento dos móveis e ou eletrodomésticos será de no máximo 02(dois) dias, após recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 15(quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seu(s) preposto(s).
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- m) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- n) Não observar o nível de qualidade dos pneus.
- o) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- p) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- q) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- r) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo Único:** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- k) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 2.14.0.08.243.017.2.0147 - Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 17 de março de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Miraí – **CONTRATANTE**

**VILSON DA SILVA BRUM**  
**P/P: Jaderson Almeida Albino de Oliveira - CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 17 de março de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 7.745**